



Controladoria Geral do Estado



Fls. 141
590
Ass.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADE AUDITADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

JANEIRO/2015



Handwritten signature
Handwritten initials





2. MÉTODO E ABRANGÊNCIA

Os trabalhos foram realizados na sede da Fundação Universidade do Tocantins, por meio de aplicação da técnica de auditoria, seguindo orientação contida no Manual Técnico de Auditoria da CGE, aprovado pela IN CGE nº 01/2005.

O Manual Técnico de Auditoria do estado do Tocantins conceitua auditoria como:

[...] instrumento de trabalho que compreenda o conjunto de técnicas necessárias ao exame analítico dos atos formais e à avaliação da gestão dos recursos públicos e de todos os sistemas contábil, financeiro, de pessoal, administrativo e de operação, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Trata-se, portanto, de uma importante técnica de controle da Administração Pública na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade administrativa, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências; para garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais alcançados (MTA, 2005, p. 14).

Como instrumento de planejamento utilizou-se o Projeto de Auditoria, detalhando a sequência de trabalhos a serem desenvolvidas, contemplando o seu objetivo, o período de realização, o alcance dos trabalhos, os critérios e métodos utilizados, o cronograma de atividades e o corpo técnico designado. Posteriormente compôs-se a Matriz de Planejamento - esquematização ordenada das informações relevantes, utilizada como orientação na fase de execução.

O planejamento proporcionou o alcance de grande número de informações, utilizadas posteriormente para subsidiar a tomada de decisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Os critérios selecionados para a análise e compreensão dos resultados da auditoria são os padrões e disposições estabelecidos nas seguintes fontes:

- ✓ Constituição Federal - 1988;
- ✓ Constituição Estadual - 1989;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



- ✓ Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- ✓ Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- ✓ Lei nº 8.112/90 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- ✓ Lei nº 1.818/2007 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Decreto de Execução Orçamentária;
- ✓ MTO - Manual Técnico Orçamentário;
- ✓ MTA - Manual Técnico de Auditoria (IN. nº 01-CGE de 09/06/05);
- ✓ Plano Plurianual;
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ Lei Orçamentária;
- ✓ Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 1.284/2001;
- ✓ Lei nº 2.735/2013 - Dispõe sobre o controle interno do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências;
- ✓ 2000 - Lei nº 1.160 - Reestrutura a Fundação Universidade do Tocantins e adota outras providências;
- ✓ 1996 - Lei nº 874 - Altera a Lei nº 873, de 25 de novembro de 1996;
- ✓ 1996 - Lei nº 873 - Autoriza o Poder Executivo, na condição de constituidor, a promover a instituição da Fundação Universidade do Tocantins;
- ✓ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- ✓ Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências;



[Handwritten signature]
CGE

- ✓ IN/CONSUNI nº 002/2010 – Aprova as normas aplicáveis à proposição, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de pesquisa na Fundação Universidade do Tocantins;
- ✓ Lei Estadual nº 2.315 de 30 de março de 2010 - Dispõe sobre a contratação temporária de empregados públicos no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS e adota outras providências;
- ✓ Lei nº 9.504/1997 – Estabelece normas para as Eleições.

4. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA

4.1 Ato de Criação e Objetivos

A Lei nº 873, de 25 de novembro de 1996, publicada no DOE nº 564, autoriza o Poder Executivo a promover, na qualidade de constituidor, a instituição de uma fundação, com vistas ao desenvolvimento e consolidação da Universidade do Tocantins - UNITINS.

Posteriormente reestruturada pela Lei nº 1.160, de 19 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 93, Tornando-a Entidade dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira.

Tendo como objetivo principal o ensino, a pesquisa e a extensão universitários, integrados à formação técnico-profissional, difusão da cultura e criação filosófica, científica, artística, tecnológica.

5. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O procedimento de auditoria, embasado em critérios e programação própria de fiscalização interna, iniciou-se com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento do órgão de controle interno e a aprovação prévia da respectiva autoridade, estabelecendo



como objetivo examinar os contratos temporários vigentes na UNITINS, a fim de apurar possíveis irregularidades e/ou ilegitimidade.

Inaugurou-se a execução propriamente dita com a solicitação e exame dos documentos e processos solicitados da Entidade auditada, bem como da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuária – SEAGRO, como complementares.

A apuração dos fatos iniciou-se com a análise dos dossiês dos docentes contratados, as informações colhidas foram anotadas para confrontação posterior com as normas legais vigentes.

Além das normas referenciadas, esta Comissão se utilizou de documentos como o registro de frequência JAN/DEZ do ano de 2014; Termos de cessão de servidores; a Relação de docentes celetistas com lotação e carga horária; consultas nos diários oficiais do estado do Tocantins, bem como Portal da Transparência do estado do Tocantins e da União e Acesso a Informação do portal virtual da Unitins.

Foram ouvidos também alguns servidores envolvidos na prática dos contratos em tela, com a finalidade de complementar as informações registradas formalmente.

Solicitou-se da Assessoria Jurídica que fosse feito um documento que contemplasse o entendimento do Setor no que tange a possibilidade jurídica de a Fundação contratar docentes através de contrato de trabalho por prazo determinado e indeterminado; legalidade da prorrogação tácita dos contratos de trabalho por tempo determinado e cabimento de cessão por termo de convênio e acordo de cooperação técnica, considerando que os contratos em tela não passam pela prévia apreciação do mesmo. A responsável pelo Departamento informou que sua equipe não tem disponibilidade para fazê-lo, pois há uma grande demanda jurídica no momento.

Requeriu-se da Secretaria da Educação e Cultura o Termo de Cessão nº 202/2012 e/ou demais documentos que a comprovem, bem como a comprovação de diminuição da carga horária dos servidores cedidos, aquele foi entregue anexo ao Ofício/SEDUC/2015 nº 840.

Para dinamizar os trabalhos foram elaboradas três planilhas, contendo os dados colhidos das fontes supracitadas – Relação de acúmulo de cargos;



do documento

Conferência de análise de processos e Controla de frequência UNITINS 2014. Estes foram anexados às fls. 130 a 139 deste processo, para conferência e confirmação das situações apontadas.

Os resultados foram apurados através de análise das informações e comparação com abordagem qualitativa e quantitativa, cujas evidências foram confrontadas com os critérios definidos, a partir da avaliação dos resultados obtidos, apoiando-se nas planilhas de trabalho elaboradas, que se encontram apensadas a este.

Concluiu-se apontando falhas formalizadas e vícios insanáveis, indicando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, como medida saneadora ao aprimoramento da própria ação governamental.

7. CONSTATAÇÕES

Para obtenção das constatações a Comissão de Auditoria dividiu o objeto auditado em várias partes, de modo a permitir identificar irregularidades e/ou impropriedades.

Desta forma, os resultados apresentados adiante foram obtidos a partir da análise dos contratos identificados como regulares vigentes, ilegítimos por em razão de extrapolação do prazo de validade, nulos desde a celebração, verbais sem termo de contrato, sem termo aditivo, sem numeração e/ou assinatura, além de ter sido constatado, também, servidores com cumprimento de carga horária a menor, com incompatibilidade de carga horária, com acúmulo de cargo em comissão, que acumulam cargos efetivos em outros órgãos Estaduais e Federais, com cessão expirada, sem registro de frequência e em desvio de função, além de outros apontamentos.

7.1 Contratos regulares vigentes

Consoante à análise processual, identificou-se apenas seis servidores com os respectivos contratos regulares vigentes, a saber:

Jean Nunes Ribeiro Araújo; Claudiney Leite de Souza; Joatan Silva de Jesus;



Ass.
de

Jaqueline Boni, Carlos Henrique Corrêa Toientino, Marco Antônio F. de Sousa.

7.2 Contratos ilegítimos por pactuação de vigência indeterminada

Foram identificados cinquenta e oito servidores com contratos firmados por prazo indeterminado:

Maria de Fátima Viana Brasileiro; Antônio Aires da Silva Neto; Alex Coelho; Doriane Braga Nunes; Kyldes Batista Vicente; Igor Yepes; José Luiz Cabral da Silva Júnior; Rosilene naves Domingues; Silma Rosa da Silva Moreira; Rosinete Pereira da Costa; Ricardo Henrique Faes Barreto Peixoto; José Fernando de Sousa Lima; Paulo Vitoriano Dantas Pereira; Maria Rita de Cássia Pelizari Labanca; Marcos Aurélio C. Zimmermann; Silvéria Aparecida Basniak Schier; Valtuir Soares Filho; Fredson Vieira Costa; Elizabeth Maria Lopes Toledo; Fred Newton da Silva Souza; Arlenes Buzzato Delabary Spacia; Caio Monteiro Melo; Rodrigo Barbosa e Silva; Cláudio Henrique Clemente Fernandes; Holda Coutinho Barbosa; Sônia Mara da Silva Borges; Maurício Clementino Carneiro; Sônia Maria de Souza Ribeiro; Pedro Alves de Moura Sobrinho; Roberta Zani da Silva; Elizângela Glória Cardoso; Rosângela Fernandes de Souza; Sueli Cabral (Quixabeira Araújo); Marinalva do Rêgo Barros da Silva; Lilliane Scarpim da Silva Storniolo; Marcelo Ribeiro de Oliveira; Silvano Maneck Maifatti; Mário Visintainer; Josefa Wieczorek; Thadeu Teixeira Júnior; Eliane Regina Archangelo; Célia Duarte Costa; Arelly S. Carvalho Teles; Lêda Santana de O. Nolato; Thais Bogo Monteiro da Silva; Sônia Maria Moreira de Sousa; Igor Yepes; Cândida Cecília M. Arruda; Alcides do Nascimento Moreira; Darlene Teixeira; Willany Palhares Leal; Eric José Migani; Rosa Maria da Silva Leite; Juliana Mariano Alves; Alessandra Ruita Santos Czapski; Soely Kunz Cericatto; Malra Bogo Bruno; Eva Ferreira de Carvalho.

7.3 Contratos com prazo determinado ilegítimos por extrapolação do limite legal

Outros dezenove servidores encontravam-se com os contratos por prazo determinado com a vigência máxima de dois anos expirada, conforme Lei Estadual nº 2.315 de 30 de março de 2010. A saber:



Handwritten signature and initials on the right margin.

Rubens Tomio Honda; Giovanni Bezerra do Nascimento; Iolanda Alves Valuá Oliveira; Eduardo Ribeiro dos Santos; Alessandro Hofmann Teixeira Mendes; Abizair Antônio Paniago; Silvana Lovera Silva; Silvanis dos Reis B. Pereira; Renan Marciel Bispo de Souza; Marcos Moraes Soares; Raymundo Aires Filho; Carolina Vieira de Paula; Flávia Fernandes Ribeiro de Miranda; Expedito Alves Cardoso; Paulo Roberto Moreira de Almeida; Marcelo Amaral da Silva; Leonardo Alves Lopes; Swamy Rubia L. Ferreira; Stephany Moraes Martins.

7.4 Contratos nulos desde a celebração

Foram identificados dois contratos nulos, por terem sido pactuados com período de vigência impossível:

João Edson de Souza – vigência 18/06/2014 a 17/06/2014;

Paulo Fernando Mourão Veras – vigência 03/02/2014 a 02/02/2014;

Os servidores Fabiola Peixoto de Araújo e Paulo Bell Moura S. Júnior foram contratados no período eleitoral, compreendido entre os três meses anteriores ao pleito e a posse - 03/11/14 a 02/11/2015 e 31/0/14 a 30/07/15, respectivamente. Contrariando o disposto no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/1997.

7.5 Ausência de termo de contrato

Encontraram-se dez docentes em pleno exercício sem o devido termo de contrato anexo aos processos:

Lucas Koshy Naoe; Maurício Kraemer Ughini; Paulo Benincá; Maricy de Fátima M. de Souza; Eliana Ferreira Barbalho; Adão Costa Rêgo; Giselle Carmo Maia; Enoch B. de O. Filho; José Arlindo dos Santos; Pedro Donizete Biazotto.

7.6 Ausência de termo aditivo

Na análise processual, identificou-se sete processos sem o devido termo aditivo de contrato, com o fim de alterar o cargo dos contratados - Thadeu Teixeira Júnior; Eliane Regina Archangelo; MarinaIra do Rêgo Barros da Silva; Pedro Alves



Handwritten signature: *Tomio*
Handwritten initials: *Tomio*

de Moura Sobrinho; Elizabeth Maria Lopes Toledo; Marco Aurélio C. Zimmermann; Antônio Aires da Silva Neto.

Outros nove processos estavam sem termo aditivo de contrato, com o fim de alterar a carga horária dos contratados - Eliane Regina Archangelo; Thadeu Teixeira Júnior; Mano Visintainer; Claudiney Leite de Souza; Maurício Clementino Carneiro; Caio Monteiro Melo; Silvéria Aparecida Basniak Schler; Willany Palhares Leal.

7.7 Contrato sem numeração e/ou assinatura

Identificou-se cinco termos de contrato sem numeração e/ou assinatura, a saber: Rubens Tomio Honda; Igor Yepes; Iolanda Alves Valuá Oliveira; Raimundo Aires Filho; Silvano Maneck Malfatti.

7.8 Ausência de registro de frequência

Não foram encontradas junto ao Departamento de Recursos Humanos e as Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e Pesquisa as frequências de sete servidores:

- Célia Duarte Costa
- Claudio Henrique Clemente Fernandes
- Epoch B. de O. Filho
- Fred Nilton da Silva Souza
- Juliana Mariano Alves
- Sônia Maria da Silva Borges
- Valtuir Soares Filho

7.9 Servidores que cumulam cargos efetivos Estado/União - 30 servidores

SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE
Arely Soares Carvalho Teles	Analista em Desenvolvimento Social	SECAD
Alcides do Nascimento Moreira	Professor da Educação Básica	SEDUC
Caio Monteiro Melo	Professor da Educação Básica	SEDUC
Elizabeth Maria Lopes Toledo	Professor da Educação Básica	SEDUC
Kyldes Batista Vicente	Professor da Educação Básica	SEDUC
Maurício Clementino Carneiro	Professor da Educação Básica	SEDUC
Paulo Fernando Mourão	Professor da Educação Básica	SEDUC

Jalles

de am



SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE
Silma Rosa da Silva Moreira	Professor da Educação Básica	SEDUC
Silvéria Aparecida B. Schier	Professor da Educação Básica	SEDUC
Vera Lúcia Zensque Falchione	Professor da Educação Básica	SEDUC
Elizângela Glória Cardoso	Assistente Social	SESAU
Iolanda Alves Valuá Oliveira	Assistente Social	SESAU
Joatan Silva de Jesus	Assistente Social	SESAU
Exedito Alves Cardoso	Inspetor de Recursos Naturais	SECAD
Jaqueline Boni	Economista	CGE-TO
Jean Nunes	Analista Fazendário de TI	SEFAZ
Lucas Koshy Naoe	Engenheiro Agrônomo	SEAGRO
Thadeu Teixeira Júnior	Engenheiro Agrônomo	SEAGRO
Maria Rita de Cássia P. Labanca	Professora Normalista	SEDUC
Sonia Maria Borges	Auditora Fiscal da Receita	SEFAZ
Carlos Henrique Tolentino	Professor Ensino Básico Tecnológico	IFTO
Doriane Braga Nunes	Professor do Magistério Superior	UFT
Marcos Aurélio Zimmermann	Professor do Magistério Superior	UFT
Paulo Benincá	Professor do Magistério Superior	UFT
Paulo Roberto M. de Almeida	Bibliotecário-documentalista	UFT
Paulo Vitoriano Dantas Pereira	Professor do Magistério Superior	UFT
Paulo Vitoriano Dantas Pereira	Professor Ensino Básico Tecnológico	IFTO
Renan Marciel Bispo de Souza	Procurador Federal	AGU
Swamy Rubia L. Ferreira	Procurador Federal	AGU
Valtuir Soares Filho	Professor do Magistério Superior	UFT

7.10 Servidores contratados com acúmulo de cargo em comissão

Entre os docentes contratados, vinte e oito possuem cargo comissionado - Alcides do Nascimento Moreira; Alessandra Ruita; Arely Soares Carvalho Telles; Cândida Cecília Massugossa Arruda; Dárcene Teixeira Castro; Eduardo Ribeiro dos Santos; Eliane Regina Archangelo; Elizabeth Maria Lopes Toledo; Elizangela Glória Cardoso; Eva Ferreira de Carvalho; Exedito Alves Cardoso; José Luiz Cabral da Silva Júnior; Josefa Wleczorek; Juliana Mariano Alves; Kydes Batista Vicente; Maria Rita de Cássia Pelizari Labanca; Mario Visintainer; Maurício Clementino Carneiro; Raymundo Aires Filho; Roberta Zani da Silva; Silvana Lovera Silva; Silvanis dos Reis B. Pereira; Silvano Maneck Malfatti; Silveria Aparecida B. Schier; Soely Kunz



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a signature that appears to be 'M...'. There are also some scribbles and initials.

Cericatto; Suely Cabral Quixabeira de Araújo; Tais Bogo Monteiro da Silva; Thadeu Teixeira Júnior.

7.11 Cessão expirada de servidores

Entre os servidores contratados, nove estão com a cessão vencida - Kyldes Batista Vicente; Silma Rosa da Silva Moreira; Maurício Clementino Carneiro; Caio Monteiro Melo; Elizabeth Maria Lopes Toledo; Silvéria Aparecida Basniak Schier; Lucas Koshy Naoe; Thadeu Teixeira Júnior

Sendo os primeiros sete servidores, professores da educação básica cedidos pela SEDUC através do Convênio 202/2012, que findou em 31 de dezembro de 2013. Os últimos são engenheiros agrônomos cedidos pela SEAGRO, através do extrato de acordo de cooperação técnica firmado em 22 de fevereiro de 2013, com validade de três anos.

Identificou-se o pedido de cessão - Ofício/Seagro/Gabimº 388 de 2006 no dossiê dos servidores, que evidencia vínculo anterior ao ano de 2013. Solicitou-se o termo primogênito de cooperação técnica mas o mesmo não foi encontrado nos processos disponibilizados ou arquivado na sede de ambas as Pastas.

O Decreto nº 5.187 de 05 de janeiro de 2015, DOE nº 4.289, cancela todas as cessões vigentes concebidas no Estado, fazendo-se necessário a reavaliação quanto o interesse dos novos gestores de manter ou não as cessões pretéritas firmadas.

7.12 Servidores com cumprimento de carga horária a menor

A análise dos registros de frequência do ano de 2014 permitiu a identificação de vinte e três servidores cumprindo carga horária menor do que a pactuada. Deste total, os seis últimos servidores são professoras cedidos,

Alessandro Hofmann Mendes; Carolina Vieira de Paula; Doriane B. Nunes Bilac; Eric José Migani; Fredson Costa Nunes; Giovanni Bazerra do Nascimento; Jean Nunes; João Edson de Souza; Marcelo Amaral; Maurício Kraemer Ughini; Paulo Bell Moura S. Júnior; Paulo Benincá; Paulo Fernando Mourão; Pedro Donizete



Handwritten signature and initials: "all" and "vnu".

Biazotto; Renan Marcel Bispo da Souza; Rosinete Pereira da Costa; Swamy Rubya L. Ferreira; Tais Eogo Monteiro, Alcides do Nascimento Moreira; Antônio Aires da Silva Neto; Elizabeth Maria Lopes Toledo; Maurício Clementino Carneiro; Thadeu Teixeira Junior; Lucas Koshy Naoe.

Segundo a relação de frequência de servidores anexa ao relatório, estes professores cedidos através de convênio entre a Fundação e a Seduc estão cumprindo apenas 20 horas semanais na Fundação, com a qual cumulam o vínculo celetista de 20 horas e o vínculo jurídico e administrativo do cargo efetivo de professor da educação básica com a Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, o que deveria somar 60 horas semanais.

A diretora do Departamento de Gestão de Pessoal afirmou que estes docentes solicitaram a diminuição de carga horária junto ao cedente, deste foi solicitado qualquer documento que comprovasse tal feito, mas não foi disponibilizado até o presente momento.

Os engenheiros agrônomos Lucas Koshy Naoe e Thadeu Teixeira Júnior são servidores efetivos estaduais, lotados na Secretaria de Agricultura e Pecuária do Tocantins, cedidos por termo de cooperação técnica à Fundação Universidade do Tocantins com regime de 40 horas semanais, ambos acumulam o vínculo celetista com a mesma em 90 horas mensais como professor doutor e mestre respectivamente, com o total de 60 horas semanais. Mas o registro de frequência aponta o cumprimento efetivo de apenas 40 das 60 horas semanais pactuadas.

7.13 Servidores com incompatibilidade de carga horária

De acordo com a análise processual, o empregado público *Valtuir Soares Filho* foi contratado como professor mestre da Unitins a partir de 1º de agosto de 2009, com regime de 40 horas semanais e possui vínculo de trabalho com a Universidade Federal do Tocantins cumulativamente, com a mesma carga horária, desde o ano de 2010. Totalizando 80 horas semanais. A relação entregue pela Diretoria de Gestão de Pessoal aponta a contratação do mestre para 90 horas

Handwritten signature and initials



mensais, todavia não foi disponibilizado o registro de frequência do servidor para que fosse realizada a confrontação de informações.

A servidora estatutária *Sônia Maria Silva Borges*, lotada na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins como Auditora Fiscal da Receita Estadual com regime de 40 horas semanais, possui vínculo caletista com a Fundação desde 14 de outubro de 2009 como professora mestre com carga horária de 90 horas mensais e foi nomeada pela Portaria UNITINS/GRE Nº 116 de 24 de fevereiro de 2014 como coordenadora de Pós-graduação em MBA em Gestão Pública em 06 de maio de 2014, o que extrapola o limite máximo legal de horas trabalhadas.

O professor *Paulo Fernando Mourão* possui o cargo efetivo de professor da Educação Básica na Secretaria de Educação e Cultura do estado com regime de 40 horas semanais, carga horária idem a do contrato de trabalho firmado com a Fundação, segundo análise processual totalizando 80 horas semanais, embora tenha vislumbrado-se o cumprimento de apenas 16 horas semanais nos registros de frequência disponibilizados.

A Portaria/Unitins/GRE nº 157/2013 designou a servidora *Silvana Lovera Silva* como coordenadora do curso de letras no ano de 2014, embora a referida servidora tenha assinado o registro de frequência como professora (40 horas semanais). Considerando o que os cargos de direção e coordenação são de dedicação exclusiva, a coordenadora tem incompatibilidade de horários, visto que segundo a análise processual 30 horas por semana deveriam ser destinadas as atribuições de professor, em respeito ao contrato nº 56/2008.

A servidora *Célia Duarte Costa*, no processo 380/2008, solicita a diminuição de carga horária para 20 horas semanais, em razão de aprovação em concurso público. E a Portaria nº 64/2013, DOE nº 3.806 aponta que a servidora exerceu cumulativamente o cargo de coordenadora de tutoria, de dedicação exclusiva, configurando assim, choque de horários.

Solicitou-se cópia dos atos de nomeação e designação dos servidores da Entidade, que estão anexados a este relatório. Comparando estes dados com as informações contidas nos processos e listas de frequência, observou-se a incompatibilidade dos docentes:



SERVIDOR	TOTAL DE HORAS SEMANAIS
Alcides do Nascimento Moreira	100
Cândida Cecília Massugosa Arruda	80
Eduardo Ribeiro dos Santos	80
Elizabeth Maria Lopes Toledo	100
José Luiz Cabral da Silva Júnior	80
Josefa Wieczorek	80
Kyldes Batista Vicente	100
Roberta Zani da Silva	80
Silvana Loyara Silva	80
Silvéria Aparecida B. Schier	100
Tais Bogo Monteiro	80

7.14 Servidores em desvio de função

O docente *Paulo Roberto Moreira de Almeida* encontra-se em desvio de função, já que foi contratado como professor especialista, mas atua como Bibliotecário, sem qualquer designação formal ou diferença remuneratória complementar, referente ao cargo supracitado.

7.15 Das entrevistas realizadas

Foi convidada a prestar esclarecimentos sobre a regularidade dos contratos supracitados a Diretora de Gestão de Pessoal – Albetania Pessoa de Sousa, nomeada conforme Portaria/UNITINS/GRE/nº 65, publicado do DOE nº 4.316 de 11 de fevereiro de 2015. A servidora comentou sobre os dados colhidos na análise processual e disponibilizou os documentos solicitados pela equipe de auditoria.

Também foi ouvido o Pró-reitor de Pesquisa Eduardo Ribeiro dos Santos, designado pela Portaria/UNITINS/GRE/nº 11, publicado do DOE nº 4.298 de 16 de



Ass.
Ass.

janeiro de 2015 como Pró-Reitor de Pesquisa. Sendo ouvido a respeito da atribuição de carga horária destinada a pesquisa dos docentes.

8. DOS FATOS AFURADOS E IDENTIFICADOS COMO IRREGULARES

Foram analisados cento e três dossiês de docentes contratados, destes, seis foram rescindidos durante o período da Auditoria, conforme relação de docentes celetistas com lotação e carga horária disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Pessoal. Os processos das servidoras - Cristiane T. Jordão de Vasconcelos e Andreia Siqueira Montalvão não foram encontrados e por óbvio, indisponibilizados para análise. Sendo o total absoluto de cento e cinco contratos.

De acordo com o escopo e metodologia desta Auditoria, vislumbraram-se algumas irregularidades no que tange a legitimidade de alguns contratos, compatibilidade de carga horária, validade de cessão de servidores, controle dos termos de contrato, consoante a legislação em vigor e instruções normativas por hora citadas. A saber:

- Observou-se que os dossiês dos docentes contratados são compostos por vários processos administrativos, que são autuados com a mesma finalidade e com documentos apensados repetidamente;

- Os docentes atribuem a carga horária destinada à pesquisa, projetos, extensão, acompanhamento de trabalhos de conclusão de curso e eventos da Entidade discricionariamente, sem o acompanhamento e controle de outro servidor ou setor competente. Havendo obscuridade quanto ao controle desta carga horária cumprida, fato que contraria o art. 36 da IN/CONSUNI nº 02/2010;

- Quanto à formalização dos processos, o Setor de Recursos Humanos não se atem à ordem cronológica, à paginação e à pertinência dos documentos acostados aos processos;



Carla

km

90

• Os termos de contrato temporários não passam pela apreciação do Departamento Jurídico que, por consequência, não se manifesta em nenhum momento nos processos de contrato temporários de docentes;

• Observou-se a ausência de declaração de disponibilidade de horário e vínculo empregatício, bem como termo de compensação de horas dos docentes que acumulam cargo efetivo e lecionam no período convencional de 8h às 12h e 14 às 18h;

• Verificou-se uma dificuldade em manter o trabalho dinâmico entre os setores de RH e Arquivo, devido à rotatividade de servidores, estorvando a organização e atualização dos processos diariamente de acordo com o Diário Oficial do Estado do Tocantins, de modo a garantir a devida transparência;

• Nos contratos temporários de trabalho destinados à confecção de material didático para a Fundação não há estimativa de carga horária;

• As rescisões contratuais realizadas no período da Auditoria não apresentam motivação;

• Além da ausência de alguns Termos de Contrato, adverte-se a existência de contratos de trabalho sem assinatura e numeração, impossibilitando o controle e fiscalização;

• A Entidade não possui sistema de ponto eletrônico, o que não permite o efetivo controle e maior confiabilidade da carga horária assumida pelos docentes;

• Observou-se fuga do objeto pactuado na cessão por Convênio nº 202/2012, que segundo a Cláusula Primeira é a cessão de pessoal do quadro de profissionais do magistério da Educação Básica da SEDUC, em regime de parceria para o desenvolvimento de ações de natureza técnica e científica, com vistas à potencialização e maximização do desempenho da Educação Básica do estado do Tocantins, no entanto os profissionais cedidos atuam como professores do Ensino Superior.



Handwritten signature and initials in blue ink.

9. MEDIDAS CORRETIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Preliminarmente, cabe consignar que os procedimentos e processos administrativos devem seguir os ritos da Lei nº 1.818/07 – Estatuto do servidor, haja vista que a ausência de controle ou padrão na formalização dos processos configura aspecto dificultador no que tange a sua análise, acompanhamento e fiscalização, além de impedir a extração de informações dotadas de confiabilidade.

Adverte-se para o comprometimento da boa prática administrativa, ressaltando os princípios basilares da administração e a observância das irregularidades supracitadas.

A eficiência constitui um dos princípios da administração pública, exigindo do Estado a adoção de instrumentos de gestão dinâmicos, com vistas à obtenção dos melhores resultados no exercício de suas competências constitucionais e na prestação de serviços públicos.

A harmonia e a cooperação entre as Entidades e Órgãos são características típicas do Estado republicano e federativo brasileiro, sejam pertencentes ao mesmo poder ou entre poderes diferentes. A Lei maior possibilita tal prática, na busca do melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos dos mesmos.

Nesse contexto, o convênio de cessão de pessoal — por meio do qual o cedente disponibiliza ao cessionário servidor habilitado para a execução de atividades específicas, de interesse comum — constitui importante instrumento para atingir a eficiência na administração pública, na medida em que poderá contribuir para elevar ou manter o padrão de qualidade dos serviços prestados pelo cessionário, atendendo às necessidades da coletividade.

O texto do art. 37, da CF, aponta que os cargos públicos sejam providos mediante a realização de concurso público, em que possam ser escolhidos os mais qualificados para o desempenho da atribuição pertinente ao cargo público.

Foram encontrados na Entidade, contratos firmados no ano de 1997 que se encontram ativos até hoje, além da figura ilegítima dos contratos por prazo indeterminado, e das cessões renovadas por longos períodos que podem configurar



Handwritten signature and initials in blue ink.



grave ameaça à eficiência no serviço público e como transgressão ao princípio da moralidade e da impessoalidade.

Diante de todas as constatações efetuadas, faz-se necessário a adoção de medidas que possibilitem a organização do setor de recursos humanos e observância à legislação de pessoal, conforme segue:

- Seja regularizada a situação de desvio de função do servidor citado no item 7.14, sob pena de indenização e correção de vencimentos trabalhistas;

- Sejam extintos os contratos dos docentes citados nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.13, mediante normas trabalhistas, Lei Estadual nº 2.315/2010 e art. 138 c/c § 2º, art. 135 da Lei nº 1.818/2007;

- Aos contratos rescindidos sem a devida motivação, se aplicará no que couber o art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;

- Os contratos que se encaixam nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 devem ser regularizados e atualizados, sob pena de invalidação e nulidade;

- Os servidores enquadrados no item 7.12 devem justificar a diferença entre a carga horária contratada e a exercida conforme registros de frequência anexos, sob pena de devolução da diferença dos valores recebidos pela Entidade desde a sua contratação, não estando isentos da responsabilização administrativa, civil e criminal, cumulativamente no que couber;

- Os servidores com cessão vencida (item 7.11) deverão aguardar em exercício a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo ou função conforme Seção I, da Lei nº 1.818/07. Considerando a situação fática dos servidores com cessão com ônus para origem expirada, ressaltando que não houve interrupção do serviço após o término do prazo do convênio, cabe ao cessionário o reembolso ao Órgão cedente das despesas com a remuneração dos servidores cedidos, consoante entendimento jurisprudencial – TJMG (Apelação Cível n. 1.0024.08.172638-2/00134);

- Os servidores em regime de trabalho normal, que não possuem registro de frequência, citados no item 7.8 devem apresentar justificativa, sob pena de rescisão



Jalles
Embr



contratual e devolução dos valores percebidos em razão do contrato, além de responsabilização dos crimes de participação de fraude contra a Administração, enriquecimento ilícito e dano ao Erário Público, na conformidade dos artigos 157, 160 e capítulo II da Lei nº 1.818/07 c/c art. 15 da Lei nº 8.112/90 e súmulas nº 346 e 473 do STF.

10. CONCLUSÕES

Com essas considerações e diante de todos os fatos apurados, esta Comissão de Auditoria, dá por encerrado o procedimento investigatório, indicando como responsáveis pela prática de atos lesivos ao Erário Estadual e contrários a legislação estadual e federal, os Srs. Joaber Divino Macedo, Arison José Pereira, e Silvia Carvalho de Oliveira, Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitora de Administração e Finanças à época dos fatos, respectivamente, tendo em vista a falta de zelo e organização com a gestão de recursos humanos e desrespeito à legislação de pessoal.

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser autuado processo de apuração de responsabilidade dos docentes elencados no item 7.8 - Célia Duarte Costa, Claudio Henrique Clemente Fernandes, Enoch B. de O. Filho, Fred Nilton da Silva Souza, Juliana Mariano Alves, Sônia Maria da Silva Borges e Valtuir Soares Filho, para os quais não houve comprovação do efetivo exercício das funções nos cargos assumidos por meio de contrato, a fim de apurar se houve má fé, fraude contra a Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao Erário Público, para fins de rescisão contratual e devolução dos valores percebidos em razão do contrato, aplicando-se cumulativamente as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em cada caso.

Com base nas constatações, a Comissão de Auditoria adotou estratégia de identificar separadamente cada situação, recomendando, conforme item 09 deste Relatório, quais medidas devem ser tomadas para corrigir as impropriedades e sanar as irregularidades encontradas.

*Ornelo**Jalles**90*

De consequência, essas recomendações serão objeto de acompanhamento por parte da Controladoria Geral, para fins de verificação da efetivação das medidas e do aperfeiçoamento da gestão.

Finalizando, esta Comissão encaminha o presente Relatório ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado para as providências supervenientes e remessa do Processo de Auditoria ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com a sugestão de seu envio, previamente, a Reitora da Fundação Universidade do Tocantins para conhecimento e implementação das recomendações.

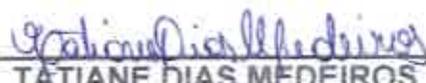
COMISSÃO DE AUDITORIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de março do ano de 2015.



Dária Marília Melo da Silva
Membro



Jalles Martins Parente
Membro



TATIANE DIAS MEDEIROS
Presidente

